

RESOLUÇÃO ARSI Nº 019, de 31 de julho de 2012

Homologa o reajuste da Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 90 da Resolução ARSI nº 008/2010, que estabelece que o prestador de serviços deve propor a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis a ser homologada pela ARSI;

Considerando os ofícios Cesan PR-017/013/2010, D-RC-006/001/2011 e D-RC-006/002/2011 que encaminhou para aprovação a proposta de Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, cujo reajuste dos serviços baseava-se nos custos dos materiais, funcionários e serviços envolvidos e que tal proposta está em fase de estudos e avaliação;

Considerando o pleito de reajuste dos serviços cobráveis para os serviços complementares de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados pela Cesan, materializado no estudo técnico encaminhado à ARSI por meio do ofício Cesan D-RC-006/003/2011.

Considerando a análise técnica da ARSI que ponderou a necessidade de adequar a proposta apresentada à Resolução ARSI nº 008/2010, de ajustar a descrição dos serviços estabelecidos na Tabela de Preços dos Serviços e de homologar somente os serviços prestados exclusivamente pela Cesan;

Considerando a análise econômica da ARSI que ponderou por aplicar o critério de reajuste semelhante ao estabelecido na Resolução ARSI Nº 012/2011, ou seja, conceder o mesmo Índice de Reajuste Tarifário - IRT aplicado às tarifas de água e esgoto, até que se concluam os estudos em andamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN aplicável nos municípios regulados pela ARSI.



Art. 2º A Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, devidamente atualizada e consolidada, nos termos do Anexo I, deverá ser disponibilizada na página da internet do prestador de serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de julho de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo

Diretor Geral

Fernando Elias Miguel Assad

Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz

Diretora Administrativa e Financeiro

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COBRÁVEIS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN aplicável nos municípios regulados pela ARSI.

CAPÍTULO II – DAS PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, os serviços cobráveis incluem as seguintes prescrições técnicas:

- I. Ligação de água 1/2" sem pavimentação:** ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro sem pavimentação, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1/2", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, reaterro, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.
- II. Ligação de água 1/2" com blokrete/paralelepípedo:** ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro com pavimentação de blokrete/paralelepípedo, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1/2", interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.
- III. Ligação de água 1/2" com asfalto:** ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro com asfalto, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1/2", interligação na

rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

IV. Ligação de água 3/4" sem pavimentação: ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro sem pavimentação, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 3/4", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, reaterro, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

V. Ligação de água 3/4" com blokrete/paralelepípedo: ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro com pavimentação de blokrete/paralelepípedo, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 3/4", interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

VI. Ligação de água 3/4" com asfalto: ligação predial de água para os padrões de ligação 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), em logradouro com asfalto, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 3/4", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

VII. Ligação de água 1" sem pavimentação: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 2, em logradouro sem pavimentação, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro,

reaterro, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

VIII. Ligação de água 1" com blokret/paralelepípedo: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 2, em logradouro com pavimentação de blokret/paralelepípedo, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1", interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

IX. Ligação de água 1" com asfalto: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 2, em logradouro com asfalto, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 1", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

X. Ligação de água 2" sem pavimentação: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 4, em logradouro sem pavimentação, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 2", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, reaterro, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

XI. Ligação de água 2" com blokret/paralelepípedo: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 4, em logradouro com pavimentação de blokret/paralelepípedo, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 2", interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

XII. Ligação de água 2" com asfalto: ligação predial de água para os padrões de ligação tipo 4, em logradouro com asfalto, incluindo o assentamento do ramal com diâmetro de 2", interligação na rede de abastecimento de água, movimentação de terra e equipamentos, instalação de hidrômetro, recomposição da pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra. Este serviço não inclui a confecção do padrão de ligação.

XIII. Ligação de esgoto DN 100 sem pavimentação: ligação predial de esgoto, em logradouro sem pavimentação, incluindo o assentamento dos ramais prediais de 100mm e da caixa de inspeção, interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, reaterro, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra.

XIV. Ligação de esgoto DN 100 com blokrete/paralelepípedo: ligação predial de esgoto, em logradouro com pavimentação de blokrete/paralelepípedo, incluindo o assentamento dos ramais prediais de 100mm e da caixa de inspeção, interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, recomposição de pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra.

XV. Ligação de esgoto DN 100 com asfalto: ligação predial de esgoto, em logradouro com asfalto, incluindo o assentamento dos ramais prediais de 100mm e da caixa de inspeção, interligação na rede, movimentação de terra e equipamentos, recomposição de pavimentação, fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra.

XVI. Padrão para ligação residencial de água: compreende a montagem e assentamento do padrão de ligação tipo 1A, 1B e 1C (caixa termoplástica enterrada, caixa termoplástica embutida na parede e cavalete embutido no muro, respectivamente), conforme definido nas normas do prestador de serviços.

XVII. Substituição de hidrômetro 1,5 ou 3,0 m³/h: compreende a substituição, no próprio local, do hidrômetro instalado na unidade usuária e a instalação de um novo hidrômetro de 1,5 ou 3,0 m³/h de vazão máxima. Inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra. Este serviço somente poderá ser cobrado em caso de solicitação por parte do usuário e caso o hidrômetro a ser substituído apresente valores de aferição em conformidade com a legislação metrológica.

XVIII. Substituição de registro: compreende a troca do registro, localizado no padrão de ligação de água com a finalidade de interromper o fluxo de água, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra. Caso o serviço seja solicitado devido ao desgaste natural do equipamento, a troca deverá ocorrer sem ônus para o usuário.

XIX. Substituição de lacre: compreende a substituição de lacres do hidrômetro instalado no padrão de ligação da unidade usuária.

XX. Supressão de ramal a pedido do cliente: compreende a retirada do ramal predial com a finalidade de suspender o abastecimento de água por solicitação do usuário. Inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, movimentação de terra e recomposição de pavimentação.

XXI. Inspeção de ligação: compreende a visita à unidade usuária, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços e a conformidade dos dados cadastrais. Este serviço não inclui visitas para desobstrução do ramal de esgoto do usuário, verificação de falta d'água ou reparos do ramal.

XXII. Deslocamento do hidrômetro: compreende o deslocamento do hidrômetro instalado no padrão de ligação da unidade usuária.

XXIII. Reparo do padrão: compreende a substituição de canalizações, juntas, tampas, registro e caixa de proteção, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra. Caso o serviço seja solicitado devido ao desgaste natural do equipamento, a troca deverá ocorrer sem ônus para o usuário.

XXIV. Religação sem supressão do ramal: compreende o restabelecimento da ligação de água da unidade usuária, a partir da desobstrução ocorrida no padrão de ligação por ocasião do corte, resultado na normalização do fornecimento de água para o imóvel. Inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

XXV. Religação com supressão de ramal: compreende o restabelecimento da ligação de água da unidade usuária, a partir da regularização do ramal predial seccionado por ocasião da sua supressão, instalação e lacração do hidrômetro, resultando na normalização do fornecimento de água para o imóvel. Inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

XXVI. Retirada de by pass: regularização do padrão de ligação e/ou do ramal para retirada de tubulação que desvia o fluxo de água do ramal para a instalação predial da unidade usuária, sem passar pelo sistema de medição. Inclui o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

XXVII. Aferição de hidrômetro: compreende a verificação das medidas indicadas pelo medidor de água e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica. Caso o laudo de aferição indique resultado

em desacordo com a legislação metrológica, não será autorizada a cobrança referente ao serviço de aferição e deverá ser instalado um novo hidrômetro no local.

XXVIII. Análise de viabilidade técnica de água e esgoto: compreende a análise e verificação hidráulica, por parte do prestador de serviços, dos parâmetros e especificações referentes ao sistema de distribuição de água (diâmetros, pressões, vazão, dentre outros) e capacidade de vazão da rede coletora e da elevatória de esgoto bruto, bem como da capacidade da estação de tratamento de esgoto em determinado local, com fim de atestar ou não a capacidade de atendimento a uma edificação ou empreendimento. Inclui medições de pressão e vazão no sistema de distribuição de água, visita ao local por técnicos a serviço do prestador e análise, com emissão de parecer técnico, de engenheiro qualificado.

XXIX. Análise de projeto de sistema de abastecimento de água para empreendimentos de até 500 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de abastecimento de água, de qualquer empreendimento de até 500 unidades habitacionais, exceto os que contemplem sistema de reservação e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXX. Análise de projeto de sistema de abastecimento de água para empreendimentos de 501 até 1000 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de abastecimento de água, de qualquer empreendimento de 501 até 1000 unidades habitacionais, exceto os que contemplem sistema de reservação e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXXI. Análise de projeto de sistema de abastecimento de água para empreendimentos com mais de 1000 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de abastecimento de água, de qualquer empreendimento com mais de 1000 unidades habitacionais, exceto os que contemplem sistema de reservação e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXXII. Análise de projeto de sistema de abastecimento de água para empreendimentos com sistema de reservação, conjunto elevatório e redes: compreende a avaliação de projeto de sistema de abastecimento de água de

empreendimento contendo reservatório e/ou conjunto elevatório e redes de distribuição de água, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente, independente do número de unidades.

XXXIII. Análise de projeto de sistema de esgotamento sanitário para empreendimentos de até 500 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto, de qualquer empreendimento de até 500 unidades habitacionais exceto os que contemplem, sistema de tratamento e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXXIV. Análise de projeto de sistema de esgotamento sanitário para empreendimentos de 501 até 1000 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto, de qualquer empreendimento de 501 até 1000 unidades habitacionais exceto os que contemplem, sistema de tratamento e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXXV. Análise de projeto de sistema de esgotamento sanitário para empreendimentos com mais de 1000 unidades: compreende a avaliação de projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto, de qualquer empreendimento com mais de 1000 unidades habitacionais exceto os que contemplem, sistema de tratamento e/ou conjunto elevatório, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente.

XXXVI. Análise de projeto de sistema de esgotamento sanitário para empreendimentos com sistema de tratamento, conjunto elevatório e redes: compreende a avaliação de projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto de empreendimento contendo sistema de tratamento e/ou conjunto elevatório e redes de coleta de esgoto, considerando o atendimento às normas técnicas nacionais e do prestador de serviços e à legislação vigente, independente do número de unidades.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 3º Na definição dos serviços cobráveis a serem homologados pela ARSI foram considerados somente os serviços definidos na Resolução ARSI nº008/2010 e os serviços de caráter exclusivo do prestador de serviços.

Art. 4º Os padrões de ligação de água destinados a atender a categoria residencial, caso sejam construídos pelo prestador, terão valor único, conforme modelo, regras e normas procedimentais do prestador de serviços, exceto para empreendimentos.

Art. 5º O serviço de ligação de esgoto somente terá seu valor cobrado do usuário se a unidade usuária de sua titularidade tiver sido construída após a implantação da rede coletora de esgoto.

CAPÍTULO IV – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Art. 6º A Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis será reajustada pelo Índice de Reajuste Tarifário – IRT, conforme definido na Nota Técnica GET/DA/ARSI nº 001/2011, Capítulo 7, item 3.

§ 1º Tendo como base o estudo técnico realizado pela ARSI, a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis apresentada no Art. 9º já incorpora o IRT de 2011 e 2012.

§ 2º Para os anos subsequentes será praticado o IRT do ano, a cada período de 12 meses, sendo consideradas as mesmas datas utilizadas para o reajuste tarifário, até que se concluam os estudos relacionados ao custo envolvido na prestação dos serviços definidos na Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis.

CAPÍTULO V – DOS DESCONTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º Fica facultada, a critério exclusivo do prestador dos serviços, a concessão dos seguintes descontos incidentes sobre os serviços de ligação de água e esgoto para os usuários classificados na categoria residencial e demais usuários beneficiários da tarifa social:

- I. Execução da ligação de água com diâmetro de 3/4” e confecção de padrão de ligação com desconto de até 100% para os usuários enquadrados da tarifa social.

II. Execução de ligação de esgoto e confecção do ponto de coleta de esgoto com desconto de até 100% para os usuários enquadrados da tarifa social.

III. Execução de ligação de água e esgoto com desconto de até 50% para usuários residenciais.

Parágrafo Único. O enquadramento na categoria residencial e os beneficiários da tarifa social devem seguir, respectivamente, os critérios definidos no Art. 3º e Art. 6º da Resolução ARSI nº 012/2011.

Art. 8º Deverá ser possibilitado o parcelamento dos preços apresentados no Art. 9º levando-se em consideração a capacidade de pagamento dos usuários, e observadas as normas e regras procedimentais do prestador de serviços.

CAPÍTULO VI – DA TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 9º A Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis aplicável pela Cesan nos municípios regulados pela ARSI está apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis incluindo o IRT de 2011 e 2012.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO		VALOR TOTAL R\$
LIGAÇÃO DE ÁGUA	DIAM. ½"	SEM PAVIMENTAÇÃO	47,75
		COM BLOKRET/PARALELEPÍPEDO	108,25
		COM ASFALTO	402,30
	DIAM. ¾"	SEM PAVIMENTAÇÃO	71,73
		COM BLOKRET/PARALELEPÍPEDO	132,24
		COM ASFALTO	426,29
	DIAM. 1"	SEM PAVIMENTAÇÃO	139,26
		COM BLOKRET/PARALELEPÍPEDO	199,77
		COM ASFALTO	493,82
	DIAM. 2"	SEM PAVIMENTAÇÃO	209,89
		COM BLOKRET/PARALELEPÍPEDO	270,41
		COM ASFALTO	564,46
LIGAÇÃO DE ESGOTO	DIAM. 100 MM	SEM PAVIMENTAÇÃO	281,29
		COM BLOKRET/PARALELEPÍPEDO	355,26
		COM ASFALTO	724,49

PADRÃO PARA LIGAÇÃO RESIDENCIAL (1A, 1B e 1C)		66,56
SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5 OU 3,0 M ³ /H		73,44
SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO		14,44
SUBSTITUIÇÃO DE LACRE		7,72
SUPRESSÃO DE RAMAL A PEDIDO DO CLIENTE		57,87
INSPEÇÃO DE LIGAÇÃO		16,20
DESLOCAMENTO DO HIDRÔMETRO		44,93
REPARO DE PADRÃO		44,93
RELIGAÇÃO	SEM SUPRESSÃO DO RAMAL	22,69
	COM SUPRESSÃO DO RAMAL	91,85
	RETIRADA DE BY PASS	96,41
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	DIAM. ¾"	82,01
	DIAM. 1"	94,59
	DIAM. 1. 1/2"	220,94
	DIAM. 2"	273,39
	DIAM. 3"	357,38
	DIAM. 4"	339,33
ANÁLISE DE VIABILIDADE DE ÁGUA E ESGOTO		805,18
ANÁLISE DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	EMPREENDIMENTOS DE ATÉ 500 UNIDADES	676,62
	EMPREENDIMENTOS DE 501 ATÉ 1000 UNIDADES	1.014,93
	EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE 1000 UNIDADES	1.353,24
	EMPREENDIMENTOS COM SISTEMA DE RESERVAÇÃO, CONJUNTO ELEVATÓRIO E REDES	1.691,55
ANÁLISE DE PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	EMPREENDIMENTOS DE ATÉ 500 UNIDADES	676,62
	EMPREENDIMENTOS DE 501 ATÉ 1000 UNIDADES	1.014,93
	EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE 1000 UNIDADES	1.353,24
	EMPREENDIMENTOS COM SISTEMA DE TRATAMENTO, CONJUNTO ELEVATÓRIO E REDES	1.691,55